CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3294
09 / 12 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/1054

Rio Grande, 07 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 049, que **DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

É reconhecido por todos os especialistas em economia e tecnologia da informação de que os meios eletrônicos de pagamento estão se tornando cada vez mais predominantes nas relações cotidianas. Países como a Dinamarca, Suécia e Islândia já proíbem o uso de dinheiro vivo para pagamentos em diferentes atividades econômicas e buscam eliminar a forma papel-moeda em poucos anos.

O comércio brasileiro utiliza os meios eletrônicos para realizar pagamentos há vários anos e o sistema de crédito para pessoas físicas no Brasil está em franca expansão, mesmo com a crise econômica. Mais de 1/3 (um terço) da população brasileira já possui cartões de crédito e débito e 4 (quatro) milhões de terminais foram instalados em todo o território nacional. Em 2014, somente 4% (quatro por cento) do PIB brasileiro circulou em moeda física, o restante circulou por meios eletrônicos.

Nesse sentido, o Executivo Municipal está incluindo a possibilidade dos cartões de crédito ou débito para pagamento dos tributos municipais. A nova modalidade, por questões técnicas e tributárias (legais), deverá respeitar as demais legislações, estando suas condições limitadas pelas mesmas. Além disso, o serviço estará à disposição a partir da contratação de instituição financeira capaz de fornecer os equipamentos, software e informações financeiras.

Diante do exposto, o Executivo Municipal solicita apoio desta Casa Legislativa para que o presente Projeto de Lei seja aprovado e tenha sua execução garantida a partir da sua publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos em benefício do Município pelos contribuintes por meio de serviço de cartão de crédito ou débito, através de instituição financeira contratada para este fim.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo Município de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, sendo considerado tal pagamento à vista.

§1º As cotas únicas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e os pagamentos à vista em leis de recuperação de crédito, por já incidirem descontos, não poderão ser parceladas no cartão de crédito.

§2º O parcelamento previsto no caput deverá obedecer o que dispõe a legislação municipal acerca das parcelas mínimas.

Art. 3º Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 3294/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Spotorno

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 12 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3294/16 TIPO/Nº: PLE

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ____ de 2016.

_____
Presidente

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 3294/2016 ***TIPO:*** PLE nº049/2016

EMENDA:

AUTOR: Executivo Municipal/Mens/1054/2016.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: *Denise Marques (PT)*	**Vereador: *Wilson Duarte (PMDB)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: *Nando Ribeiro (PCdoB)*	**Vereador: *Flávio Maciel (SOLID.)***
(X) Admissibilidade	**( ) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: *Jair Rizzo (PSB)*
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.
Rio Grande, 14 de dezembro de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1343/16
Proc. 3294/2016

Rio Grande, 14 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 49 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município através de cartão de crédito ou débito.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos em benefício do Município pelos contribuintes por meio de serviço de cartão de crédito ou débito, através de instituição financeira contratada para este fim.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo Município de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, sendo considerado tal pagamento à vista.

§1º As cotas únicas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e os pagamentos à vista em leis de recuperação de crédito, por já incidirem descontos, não poderão ser parceladas no cartão de crédito.

§2º O parcelamento previsto no caput deverá obedecer o que dispõe a legislação municipal acerca das parcelas mínimas.

Art. 3º Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.056 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos em benefício do Município pelos contribuintes por meio de serviço de cartão de crédito ou débito, através de instituição financeira contratada para este fim.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo Município de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, sendo considerado tal pagamento à vista.

§1º As cotas únicas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e os pagamentos à vista em leis de recuperação de crédito, por já incidirem descontos, não poderão ser parceladas no cartão de crédito.

§2º O parcelamento previsto no caput deverá obedecer o que dispõe a legislação municipal acerca das parcelas mínimas.

Art. 3º Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9691.

PROCESSO N 3294.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES			
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	~~JOÃO DUTRA JÚLIO~~ LV			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA: 14-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO